

**PARECER N° 01 /2015 - CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
sobre o PROJETO DE LEI N° 748/2015,  
que "dispõe sobre o prazo de validade  
da vistoria para transferência de  
veículos oriundos do Estado de São  
Paulo para a frota do Distrito Federal e  
dá outras providências".**

**Autor: Deputado Cláudio Abrantes**

**Relator: Deputado Chico Leite**

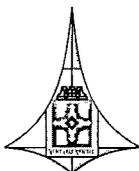
## **I – RELATÓRIO**

A proposição tem por objetivo ampliar de 30 para 90 dias o prazo de validade de vistorias realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal para fins de transferência de veículos oriundos do estado de São Paulo ou de outras unidades federativas que adotarem para a transferência os métodos por aquela adotados.

Na justificção, o autor argumenta que o procedimento realizado em São Paulo é diferenciado e normalmente leva mais de 30 dias para ser concluído, o que impõe ao cidadão que deseja transferir veículos daquela unidade federativa a necessidade de pagar por duas vistorias no Distrito Federal.

Autuados os autos, vieram a esta Comissão de Assuntos Sociais para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 65, I, *m*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre o mérito de proposições que tratem do tema “serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão”.

A proposição é conveniente e oportuna, uma vez que, consoante se verifica da justificção, os cidadãos do Distrito Federal, quando pretendem transferir veículos de São Paulo, são obrigados a pagar duas vezes a vistoria da Polícia Civil do Distrito Federal, porque o procedimento em São Paulo dura tempo superior ao prazo de validade da referida vistoria, que é de 30 dias.

Saliento, para concluir, que as questões de admissibilidade serão devidamente analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça em tempo oportuno.

Destarte, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 748/15 no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em

Deputada **LUZIA DE PAULA**  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator